

Edital de Licitação N.º 001/2016

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Data de Abertura: **08/08/2016**, às **14h30min**

Processos n.º: **201600057000126**

A CEASA/GO, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do estado de Goiás, com sede na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-GO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 007/2016, com fundamento na Lei Estadual 17.928/12, no art. 175, da Constituição Federal, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n. 8.987/95 e legislação aplicável, torna público que fará realizar em sua sede, no endereço constante do rodapé deste, a abertura dos trabalhos licitatórios referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO** obtido na forma do item 1.2 deste edital.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Concessão onerosa de área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados); mediante pagamento de outorga e contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso; para exploração do ramo de **Indústria de Triagem e Compostagem, Tratamento, transformação, industrialização de resíduos sólidos orgânicos diversos, comércio de fertilizantes orgânicos, organominerais e líquidos, comercialização de produtos derivados, atípicos e complementares ou geração de energia e derivados por Biodigestão** localizada na área externa ao mercado, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, conforme anexo II - croqui.

1.2 - O objeto da presente concessão com definição no subitem 2.2, terá seu julgamento do tipo: **MENOR PREÇO**, obtido por intermédio do produto resultante da multiplicação do valor ofertado conforme sintetizado na fórmula:

$$V = P \times R \times D$$

Onde:

V = Produto para efeito de julgamento da melhor proposta
P = Período de pagamento mensal da CEASA-GO (máximo de 36 meses)
R = Faturamento máximo mensal pela CEASA-GO
D = Desconto mínimo mensal

1.2 - Valores de referência:

(P) PERÍODO PAGAMENTO MÁXIMO CEASA (MESES)	(R) FATURAMENTO MÁXIMO MENSAL CEASA R\$	(D) DESCONTO MÍNIMO MENSAL (%)	PRODUTO $V = P \times R \times D$
P1 (1º ao 6º mês)	80.663,43	25,00	V1 = 362.985,42
P2 (7º ao 12º mês)	60.497,57	18,75	V2 = 294.925,68
P3 (13º ao 18º mês)	49.154,28	14,75	V3 = 251.424,12
P4 (19º ao 24º mês)	41.904,02	9,80	V4 = 226.784,58
P5 (25º ao 30º mês)	37.797,43	4,95	V5 = 215.558,70
P6 (31º ao 36º mês)	35.926,45	2,40	V6 = 210.385,32
TOTAL DA PROPOSTA - ΣV1 a V6			1.562.063,82

1.2.1 – A CEASA-GO pagará pela operação da empresa licitante vencedora com vistas a garantir a sustentabilidade do sistema pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses. Serão realizados pagamentos mensais ao operador após a implantação da Usina de acordo com o valor inicial informado na proposta, reduzido periodicamente (semestre), aplicando-se desconto mensal, pelo prazo fixado na proposta, dentro dos limites do termo de referência. A melhor proposta será aquela que informar menor somatório do produto das variáveis: período de pagamento (P), pagamento máximo mensal e desconto semestral mínimo (D).

1.2.2 - Considera-se “Período de pagamento da CEASA-GO” o período em MESES informado pelo licitante no qual a CEASA—GO terá participação com pagamentos mensais dentro dos limites definidos no Anexo X - Termo de Referência - Plano de Gerenciamento de Custo Usina.

1.2.3 - Considera-se “Desconto mínimo mensal” o percentual de desconto incidente sobre o valor do repasse mensal realizado pela CEASA-GO a ser aplicado por um interstício mínimo de 6 meses. O desconto será realizado com base na taxa de maturação para a implantação da coleta seletiva no mercado, processo que impacta diretamente na operação da Usina.

1.2.4 – Considera-se “Faturamento máximo mensal da CEASA-GO (P)” o valor máximo faturado pela CEASA-GO pelo tratamento dos resíduos gerados pelo entreposto antes da aplicação do desconto concedido pela concessionária, dentro dos limites definidos no termo de referência.

1.2.5 - O licitante, quando da apresentação da proposta, deverá discriminar detalhadamente os valores expressos na fórmula definida no item nº 1.2, sob pena de desclassificação da proposta, conforme modelo de proposta do anexo IX.

1.3 – Definição do objeto a ser outorgado, conforme avaliação da Comissão constituída pela Portaria nº 011/2015, com destinação vinculada a exploração dos ramos **descritos**:

DESCRIÇÃO ÁREA	ÁREA ÚTIL m ²	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA PAGAMENTO INICIAL 1º AO 36º MÊS R\$ (V)	PERIODO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA PAGAMENTOS DA CEASA-GO MESES (P)
Área aberta e externa ao mercado, para fins de instalação de Usina de Triagem e Compostagem - UTC.	4.000	1.562.063,82	36

1.3.1 – O objeto poderá ser alterado no curso da execução contratual com vistas à melhor adequação às novas tecnologias que porventura apresentarem melhor viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os demais requisitos relativos à sustentabilidade do sistema de reaproveitamento de resíduos sólidos.

1.3.2 – O emprego de novas tecnologias que impliquem na alteração do objeto deve ser previamente autorizado pela CEASA-GO.

1.3.3 – A CEASA-GO tem preferência na aquisição da energia eventualmente gerada no processo e dos eventuais produtos resultantes do emprego de novas tecnologias.

1.4 – O investimento na edificação da planta industrial, infraestrutura da área concedida para operação e o pleno atendimento da legislação vigente é de inteira responsabilidade do concessionário, observado o estabelecido no Anexo X - Termo de Referência, especialmente item nº 3.

1.5 – O valor do primeiro pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias de vistoria realizada pela CEASA-GO que ateste o início da operação da Usina.

1.5.1 – A licitante vencedora tem o prazo de **12 (doze)** meses para conclusão das edificações e início das atividades.

1.5 - Integram o edital:

Anexo I: Minuta do Contrato de Concessão de Uso;

Anexo II: Croqui da área;

Anexo III: Atestado de vistoria da área a ser licitada ou Declaração de dispensa de vistoria prévia.

Anexo IV: Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo V: Modelo de carta de apresentação de documentação de caráter geral.

Anexo VI: Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar,

Concordada, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
Anexo VII: Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento par Participação na concorrência
Anexo VIII: Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira
Anexo IX: Modelo de proposta
Anexo X: Termo de referência e Plano de gerenciamento de resíduos
Anexo XI: Modelo de declaração de capacidade técnica

02 – DAS TARIFAS

2.1 – Por tratar-se de área externa a concessionária não participará dos rateios mensais de despesas comuns.

2.2 – A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/GO, após o período de carência os valores relativos à tarifa de uso no valor de R\$ 4,23/m², conforme estabelecido no Anexo X, incidindo a tarifa sobre uma área mínima construída de 1.000m² nos termos do artigo nº 103, §1º, do Regulamento de Mercado da CEASA-GO, reajustável anualmente no mês de janeiro pelo IGPM acumulado do ano, ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.2.1 – Considerando que o investimento da edificação correrá por conta da empresa licitante, haverá carência de 36 (trinta e seis meses) meses para início do pagamento da tarifa de uso, observando como termo inicial a data de assinatura do contrato.

2.3 - A proponente vencedora da licitação reembolsará a CEASA/GO proporcionalmente à metragem da área concedida, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou ITU - Imposto Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade, sendo devido o pagamento a partir da assinatura do Termo de Concessão.

2.4 – Por tratar-se de área externa, a empresa licitante não participará dos rateios mensais, ficando responsável pelo pagamento das despesas com limpeza, manutenção, segurança, água, esgoto, energia elétrica, combate de pragas, dentre outras que são próprias ao uso regular da área.

2.5 – Os encargos financeiros previstos no item nº 2.2 são devidos após prazo de carência estabelecido no item nº 2.2.1, e serão pagos até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Concessionário.

2.6 – A obtenção e respectivas despesas com licenças, alvarás e autorizações para funcionamento correrão à conta do concessionário.

2.6.1- O atraso na obtenção das referidas licenças são de responsabilidade do concessionário não sendo justificativa para prorrogação da carência prevista no item 2.2.1.

2.6.2 – No caso de indeferimento da licença para implantação e funcionamento na área fixada pela CEASA-GO por fato que não possa ser imputado ao concessionário, o contrato será rescindido de pleno direito, não cabendo qualquer tipo de indenização ou reclamação, em juízo ou fora dele, configurando-se risco próprio do negócio.

03 – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

3.1 – A transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Contrato de Concessão de Uso – CCU é possível e fica condicionada a quitação das obrigações conforme atendimento às condições do Regulamento de Mercado e ao estabelecimento de novo processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ou outra forma estabelecida em Lei.

3.2 – O preço mínimo da licitação será estabelecido pela comissão especial de avaliação criada pela CEASA/GO, para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial conforme.

3.3 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, poderá ser apropriado percentual a título de recuperação do investimento e indenização em favor da CONCESSIONÁRIA nos termos fixados pelo Regulamento de Mercado vigente ao tempo da transferência.

04 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 – Considerando o objeto social e o interesse público da CONCEDENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas às exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CONCEDENTE.

4.2 – A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE e será tarifada, nos termos do Regulamento de Mercado.

05 – DAS OBRAS

5.1 – Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia da CONCEDENTE.

5.2 – A utilização da área por parte da Concessionária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme legislação pertinente.

5.2.1 - A despesas e eventuais atrasos decorrentes do item nº 5.2 correrão à conta do concessionário.

5.2.2 – A concessionária submeterá previamente o projeto arquitetônico detalhado à concedente quanto às obras a serem realizadas.

5.2.3 - As estruturas construídas serão incorporadas integralmente ao patrimônio da CEASA-

GO, não havendo direito ao concessionário de restituição e/ou indenização durante e/ou ao final do prazo da outorga, ressalvadas as hipóteses do item nº 3.

5.2.3 – A CEASA-GO poderá fiscalizar por meio da sua área de engenharia execução do projeto, inclusive quanto ao cumprimento do prazo de carência estabelecido no item 2.2.1.

06 – DO EDITAL

6.1 – Cópia do Edital poderá ser adquirida junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, estando à proponente munida de mídia gravável na sede Administrativa do CEASA/GO – BR 153 km 5,5 saída para Anápolis ou pelo site: <http://www.ceasa.goias.gov.br>.

07 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – As empresas que desejarem participar desta CONCORRÊNCIA deverão protocolar os envelopes de Documentação para Habilitação (ENVELOPE Nº 01) e Proposta Comercial (ENVELOPE Nº 02) na Comissão Permanente de Licitações da CEASA/GO, até as **14h30min** do dia **08/08/2016** e proceder ao seu credenciamento quando da abertura da sessão, entregando-o ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

7.1.1 - Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

7.2 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas que sejam do ramo do objeto licitado especificado no item 1.3, regularmente constituídas e não ter sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. O veto poderá ocorrer em qualquer das fases da licitação.

7.3 – A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em envelopes distintos e fechados, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal os dizeres:

7.3.1 – ENVELOPE 01

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **001/2016**
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
TELEFONES: fixo e celular, fax e email

7.3.2 – ENVELOPE 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **001/2016**
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
TELEFONES: fixo e celular, fax e email

7.3 – Todos os volumes deverão ser encadernados, sendo que os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com todas as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas e apresentadas na ordem indicada neste edital, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da área em licitação.

7.5 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5.1 – Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura dos documentos de habilitação, os respectivos originais à Comissão de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso;

7.6 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA COMERCIAL no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

08 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)

8.1 – O ENVELOPE N° 01 deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:

8.1.1 - Habilitação Jurídica

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A pessoa jurídica já registrada poderá participar da licitação apresentando contrato social e alterações contratuais, se houver, registrados na Junta Comercial;

III - Para sociedade anônima: Estatuto social e ata de eleição da última diretoria, registrada na Junta Comercial;

IV - Documentos/declarações referidos nas alíneas do item 8.1.5.2

8.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra

equivalente, na forma da lei;

d) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômica e financeira será comprovada da seguinte forma:

a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Apresentação da certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual);

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

8.1.5 – Qualificação Técnica

A qualificação técnica será demonstrada da seguinte forma:

- a) registro ou inscrição da empresa vencedora na entidade profissional competente;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

- características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - d) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
 - e) As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.
 - f) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
 - g) A empresa deverá apresentar ainda descrição dos processos utilizados e declaração de que atendem plenamente o objeto licitado sob as penas cabíveis, atendendo aos parâmetros estabelecidos no Anexo X.

8.1.5.1 - A comprovação de aptidão referida na alínea "b" do item 8.1.5, será feita por atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.

8.1.5.2 Declarações

a) A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7o da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei no 8666/93, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, anos, conforme [modelo apresentado no Anexo IV](#).

b) [DECLARAÇÃO](#), nos termos do Anexo III - a, que a empresa por meio de seu representante

legal ou preposto autorizado realizou vistoria prévia nas instalações/áreas a serem outorgadas ou declaração de dispensa da referida vistoria, conforme modelo Anexo III – b.

c) DECLARAÇÃO, conforme modelo estabelecido no Anexo VI, quanto a Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, extrajudicial ou Regime de Insolvência.

d) DECLARAÇÃO, conforme exemplificado no anexo VII, quanto a Ausência de Impedimento para Participação na concorrência.

d) DECLARAÇÃO, conforme modelo apresentado no anexo VIII, afirmando dispor ou possuir capacidade de obter recursos financeiros, técnicos e tecnológicos necessários suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos para consecução do objeto da Concessão.

e) DECLARAÇÃO, conforme modelo apresentado no anexo XI, afirmando possuir capacidade técnica e domínio tecnológico para atender ao objeto da concessão.

8.1.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.1.7 - Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

8.1.8 – Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.1.9 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Edital.

09 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 02)

9.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue:

- a) Carta de apresentação de documentação de caráter geral, conforme modelo anexo V.
- b) Nome completo da proponente e referência ao número da licitação;
- c) Identificação da área objeto da licitação;

d) Valor do lance em algarismo e por extenso conforme a seguinte tabela:

(P) PERÍODO PAGAMENTO MÁXIMO CEASA (MESES)	(R) FATURAMENTO MÁXIMO MENSAL CEASA R\$	(D) DESCONTO MÍNIMO MENSAL (%)	PRODUTO $V = P \times R \times D$
P1 (1º ao 6º mês)	80.663,43	25%	V1= 362.985,42
P2 (7º ao 12º mês)	60.497,57	18,75	V2 = 294.925,68
P3(13º ao 18º mês)	49.154,28	14,75	V3 = 251.424,12
P4(19º ao 24º mês)	41.904,02	9,80	V4 = 226.784,58
P5(25º ao 30º mês)	37.797,43	4,95	V5 = 215.558,70
P6(31º ao 36º mês)	35.926,45	2,40	V6 = 210.385,32
TOTAL DA PROPOSTA - ΣV1 a V6			1.562.063,82

e)Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

f)Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

g)Condições da proposta nos termos do item 1.2 de forma detalhada sob pena de desclassificação.

9.2 – O valor ofertado como lance para cada semestre (R) e respectivo percentual de desconto a ser concedido (D) deverá ser igual ou inferior ao valor de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2.1 - O licitante poderá optar por oferecer lance para pagamento da CEASA-GO em prazo inferior ao prazo máximo informado no item 9.1.d (36 meses).

9.3 – A partir do término do prazo de carência estabelecido no subitem 2.2.1 a proponente vencedora deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso à CEASA/GO até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

9.5 – A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

9.6 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

9.7 – Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação, tendo início às **14h30min** do dia **08/08/2016**, na sede da Administração, endereço no preâmbulo, em reunião franqueada ao público. As proponentes interessadas em participar do certame far-se-ão presentes por seus representantes legais ou por procuradores com poderes especiais para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo vistar com os membros da Comissão toda a documentação. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por escrito, que passarão às mãos do Presidente da Comissão. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

10.1 – A sessão é pública e será realizada normalmente na data e hora do item acima, independente da presença de licitantes;

10.2 – O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Documentação e Proposta Comercial.

10.3 – As proponentes que atenderem o item 08 e seus subitens serão declaradas habilitadas à segunda etapa, salvo fato novo superveniente ou desconhecido (lei n.º 8.666, art.43, § 5º).

10.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

10.5 – a Abertura dos envelopes, será inicialmente dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope nº 01), observadas as exigências legais contidas no Edital, e posteriormente a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes.

11 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

11.1 – No julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério do **menor preço** nos termos do item 1.2. Em caso de empate haverá sorteio, convocados os interessados para o ato. O sorteio neste caso deverá ser escrito o nome dos concorrentes num pequeno pedaço de papel, que depois de dobrados, deverá ser escolhido um dos nomes por um membro da comissão, e então será revelado o nome sorteado.

11.2 – Esta fase da licitação, ainda que abertos os envelopes, poderá realizar-se em outra dia e hora, a critério do Presidente da Comissão, em reunião franqueada ao público. O adiamento prende-se a diligências, cálculos, horários e força maior. Os envelopes, neste

caso, serão contidos em amarrado especial, rubricado pela Comissão e Representantes das proponentes e colocados no cofre forte da Tesouraria da CEASA/GO.

11.3 – A classificação final far-se-á pela ordem de maior oferta das propostas.

11.3.1 – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

11.3.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da abertura das propostas, sob pena de preclusão;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não sendo apresentada nova proposta pela micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto no subitem 11.3.1, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.4 – O licitante declarado vencedor, se for o caso, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada prova de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Será aceita para este fim a certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou ainda outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.5 – Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais concorrentes.

11.5 – Os trabalhos de abertura e julgamento desta licitação serão registrados em ata(s), de modo circunstanciado. Ao resultado dar-se-á publicidade, através da afixação de cópia da ata no Setor de Expediente da sede em Goiânia/GO.

11.6 – A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado à CEASA/GO, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

11.7 – A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Dos atos da Comissão cabe recurso administrativo à Presidência da Estatal, com fundamento consistente, sendo desconsiderados os meramente procrastinatórios.

12.2 – O recurso deve observar os requisitos do art. 109, da Lei 8.666/93; ser digitado e devidamente fundamentado e assinado por representante legal da concorrente.

12.3 – Recursos porventura interpostos fora do prazo não serão admitidos.

12.4 – Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações da CEASA/GO. Não serão aceitos recursos via fax, e-mail ou por meios similares.

12.5 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências;

12.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, referentes às falhas ou irregularidades, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de apresentação das propostas, o mesmo ocorrendo no caso de republicação do edital na parte em que não houver inovações, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.7 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa;

12.8 – Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Decididos os recursos, ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à Presidência da CEASA/GO, sugerindo sua homologação e providências finais.

13.2 – A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação pelo Presidente da CEASA/GO.

13.3 – A adjudicação será feita a uma única Licitante que apresente a proposta mais

vantajosa para a CEASA/GO.

13.4 – Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Termo de Concessão de Uso – TCU, entre a CEASA/GO e proponente vencedora.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Os representantes legais da proponente vencedora serão convocados, há seu tempo, com determinação de prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso – TCU.

14.1.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita pelo Gestor do Contrato, a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual vinculará a sua atuação ao disposto nos artigos nº 51 a 54, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.1.2 - Antes da assinatura do Termo de Concessão e Uso - TCU será feita apresentação do teste de conceito na forma exigida no anexo X - Termo de Referência.

14.1.3 - A patente registrada do processo deverá ser apresentada até assinatura do Termo de Concessão e Uso, conforme recomendação da Assessoria Jurídica, Despacho nº 17/2016.

15 – PENALIDADES

15.1– Se o proponente vencedor, regularmente convocado a assinar contrato dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se a fazê-lo, a CEASA-GO aplicará multa correspondente ao valor integral da garantia a ser depositada nos termos do item nº 17, a título de ressarcimento pelos prejuízos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do Contrato não sejam cumpridas.

15.1.1 – Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar contrato, sem justificativa aceita pela CEASA-GO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária a suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

15.1.2 – O descumprimento do prazo de carência de 12 (doze) meses para conclusão das edificações e início das atividades, impõe as seguintes penalidades:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da etapa do cronograma físico de obras/edificações não cumprido;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único: A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei

15.2 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta

comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/GO em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados estará sujeita às penalidades no subitem 15.1.1 e outras que couberem.

15.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 15.1 e 15.2, a Comissão de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

16.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

16.1.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONCESSIONÁRIA, o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual durante o prazo de carência estabelecido no item nº 2.2.1, todas as edificações, concluídas ou não, revertem-se ao patrimônio da CEASA-GO, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses do item 3.

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 – A licitante vencedora, até o momento da Assinatura do Termo de Concessão e Uso - TCU, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contratação.

17.2 – O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CEASA, cito à BR 153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, GO.

17.3 – A garantia e seus reforços poderão ser realizadas em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93:

17.3.1 – Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

17.3.2 – Seguro-Garantia;

17.3.2.1 – No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a CEASA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

17.3.3 – Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

17.3.3.1 – Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

17.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

17.5 – No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

18.1.1 – Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

18.2 – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos prevalecerão as disposições do primeiro.

18.3 - Objetivando tomar conhecimento da situação atual do local disponibilizado pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A os licitantes interessados deverão visitar a área ofertada até 2 (dois) dias antes da realização do certame, devendo verificar a situação atual do local, descrever todos os equipamentos existentes (estado de conservação de cada um) e ainda levantar eventuais adequações que julgarem necessárias o que, caso seja necessário, correrá às expensas do contratado.

18.4 – A CEASA/GO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

18.5 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a inclusão ou a complementar a instrução do processo, vedada a licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

18.6 – As dúvidas porventura existentes quanto à interpretação do texto deste edital e seus anexos poderão ser dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, desde que o interessado as suscite por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública inaugural;

18.7 – É facultado a CEASA/GO quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo no prazo estabelecido, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

18.8 – A CEASA/GO poderá, ocorrendo rescisão ou destrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o prazo contratual originalmente previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

18.9 – O Foro de Goiânia/GO será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 28 de junho de 2016

Kleber Guedes Medrado
Presidente CPL